

Decreto nº 30278 de 10 de dezembro de 2008

Determina o tombamento dos bens que menciona, localizados no bairro de Botafogo — IV R.A., cria a área de entorno e estabelece critérios para sua proteção.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 01/002.564/2004,

considerando a solicitação encaminhada à Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro — SEDREPAHC;

considerando o relevante valor dos bens, construídos no final do século XIX, dos poucos exemplares remanescentes de uma vila de casas populares, compostas de vinte e nove unidades;

considerando o conjunto arquitetônico de seu entorno, representativo da primeira metade do século XX, que reflete a riqueza do patrimônio cultural do bairro de Botafogo;

considerando a necessidade de salvaguardá-los de ações que prejudiquem sua integridade e sua ambiência;

considerando os estudos elaborados pela SEDREPAHC e o pronunciamento favorável do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro;

DECRETA

Art. 1.º Ficam tombadas definitivamente, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 166, de 27 de maio de 1980, a fachada, o telhado e a volumetria do imóvel situado na Rua Camuirano n.º 60.

Art. 2.º Ficam tombados, provisoriamente, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 166, de 1980, a fachada, o telhado e a volumetria do imóvel a este geminado, situado na Rua Camuirano n.º 76, e as fachadas, o telhado e a volumetria do imóvel situado na Rua Real Grandeza n.º 128, ambos localizados no bairro de Botafogo, na IV R.A.

Art. 3.º As obras de intervenção a serem realizadas nos imóveis tombados devem ser previamente aprovadas pelo Conselho de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 1.º Serão permitidas modificações internas, inclusive a subdivisão de pé-direito, desde que se mantenham livres e garantidos os acessos aos vãos das fachadas, respeitadas as características arquitetônicas, volumétricas, artísticas e ornamentais que compõem o conjunto de fachadas e telhados.

§ 2.º Para o licenciamento de pintura ou quaisquer outros reparos, para os quais não é exigida a apresentação de projeto, é obrigatória a apresentação de fotografia do imóvel, no tamanho mínimo de nove centímetros por doze centímetros, e o esquema com as alterações a serem feitas.

Art. 4.º Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações dos imóveis tombados, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição dos bens, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no art. 133 da Lei Complementar n.º 16, de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 5.º Fica criada a área de entorno dos bens tombados por este Decreto, restrita à Rua Camuirano (parte) e aos imóveis situados na Rua Real Grandeza n.º 128 e n.º 140, conforme mapa anexo, ficando esta área sob a tutela do órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município.

